



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

MUNICÍPIO DE PRANCHITA **ESTADO DO PARANÁ** **PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI 507/99

SÚMULA: - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município PRANCHITA, (PR) para o exercício de 2000 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de PRANCHITA, Estado do Paraná, submete a apreciação do Legislativo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de PRANCHITA, relativo ao exercício financeiro de 2000.

Artigo 2º - A proposta orçamentária será elaborada tendo seu valor fixado em reais com base na previsão de arrecadação fornecida pelos órgãos competentes.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 5º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Artigo 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 7º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes;

IV - o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 5,0% (cinco por cento) do total do Orçamento do Município;

Artigo 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 9º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e à disponibilidade de recursos.

Artigo 10 - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, o desdobramento por elementos de despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Parágrafo 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de despesa e serão devidamente especificados na lei orçamentária.

Parágrafo 2º - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação **funcional-programática**;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

V - outros anexos e demonstrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 3º - A lei orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 11 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Artigo 12 - As emendas apresentadas à proposta orçamentária somente poderão ser aceitas e aprovadas pelo Legislativo, caso:

I - sejam compatíveis com esta lei e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as despesas relativas às dotações para pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida, ou



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

II - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou ainda se refiram a dispositivos do texto do projeto de lei.

Artigo 13 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas as Associações Comunitárias no concernente a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas entidades a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 14 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Artigo 15 - Se o projeto de lei do Orçamento de 2000 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 1999 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Artigo 16 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - instituir ou alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal PRANCHITA, Estado do Paraná, em 11 de Agosto de 1999.

Neuto Sartor
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO A LEI 507/99

ANEXO I

Observação - As prioridades deverão ser definidas dentro da realidade local. A apresentação das mesmas poderá ser agrupada por órgão executor ou de acordo com outro critério.

1. - Legislativa

1.1 - Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal;

1.2 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo do Município;

1.3 - Aprimorar métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

1.4 - Aquisição de Móveis e Equipamentos para Câmara Municipal;

1.5 - Análise e Parecer referente Prestações de Contas de Convênios encaminhadas pelo Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 - Construção de Centros Sociais no interior do Município;

2.2 - Treinamento de recursos humanos;

2.3 - Estruturação Administrativa da Prefeitura;

2.4 - Elaboração das propostas relativas a legislação básica do Município;

2.5 - Dotar o Município da necessária infra-estrutura no concernente ao atendimento à população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar, de Transito, Carteira de Trabalho, etc...

2.6 - Aquisição de veículos para uso da administração;

2.7 - Reforma da Sede da Prefeitura Municipal;

2.8 - Readaptação de Prédios Públicos para a instalação dos diversos órgãos da administração municipal.

2.9 - Implantação do Sistema de Controle do Patrimônio Público;

2.10- Veicular matérias de interesse da Municipalidade;

2.11- Aquisição de equipamentos e material permanente necessários para as unidades administrativas;

2.12- Promover pagamentos de precatórios judiciais;

2.13- Amortização de Financiamentos, empréstimos e encargos sociais;

2.14- Incrementar o sistema de planejamento e controle interno.

3. - AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

3.1 - Iniciar as atividades de extensão rural através da implantação da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente e dar suporte a instalação do escritório local da EMATER-PR;

3.2 - Dar suporte ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Comissão Municipal de Conservação de Solos e Preservação Ambiental;

3.3 - Integração do Programa Paraná 12 Meses;



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

3.4 - Proporcionar assistência ao produtor rural do Município objetivando a diversificação e o aumento da produção e o aumento da renda familiar.

3.5 - Programa de Calagem e Conservação de Solos;

3.6 - Programa de Apoio ao Produtor Rural, compreendendo o incentivo à piscicultura, construção de abastecedouros comunitários, e aos adequados manejo e conservação de solos;

3.7 - proporcionar cursos de profissionalização à população rural;

3.8 - apoio ao melhoramento genético de rebanhos;

3.9 - apoio ao reflorestamento mediante a distribuição de sementes e mudas;

3.10 - programas de apoio a proteção de mananciais.

3.11 - Aquisição de Veículos Automotores;

3.12 - Incentivo a Agroindustrialização e Culturas Alternativas;

3.13 - Firmar Convênios;

3.14 - Incentivo ao programa de hortifrutigranjeiros;

3.15 - Incentivo a Bovinucultura.

3.16 - Aquisição de Imóveis.

4. - COMUNICAÇÕES

4.1 - Instalação de Postos de Serviço Telefônico em comunidades do interior ainda não dotadas de tal melhoria;

4.2 - Implantação do Sistema Telefônico da Sede Municipal.

4.3 - Apoio a instalação de Posto/ Agência de Correio.

5. - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

5.1 - Através de convênios com o Estado do Paraná, efetuar melhorias e reparos, bem como equipamentos permanentes na Delegacia de Polícia do Município de Pranchita (PR);

5.2 - Instalação de Módulo da Polícia Militar (Convênio com o Estado);

5.3 - Aquisição de viaturas policiais (Convênio com o Estado do Paraná).



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

6. - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- 6.1 - Incentivo à participação comunitária na escola;
- 6.2 - Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município;
- 6.3 - Instalação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;
- 6.4 - Manutenção e aquisição de veículos para o transporte escolar;
- 6.5 - Valorização do Quadro de Magistério;
- 6.6 - Instalação e equipamento de bibliotecas nas escolas;
- 6.7 - Melhoria do Ambiente Escolar;
- 6.8 - Dar prosseguimento ao Programa de Merenda Escolar;
- 6.9 - Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo;
- 6.10 - Apoio a estudantes carentes;
- 6.11 - apoio a atividades culturais através da promoção de festivais, teatros, concursos, etc...
- 6.12 - apoio a criação de grupos artístico e campeiro no CTG - Centro de Tradições Gaúchas;
- 6.13 - Incentivar a prática do desporto amador e estudantil através da promoção de eventos;
- 6.14 - Apoio a participação nos jogos abertos regionais e estaduais;
- 6.15 - Construção de obras de infraestrutura esportiva, recreação e lazer;
- 6.16 - Reativar e Incrementar a BANDA MUNICIPAL;
- 6.17 - Construção de Quadras Esportivas Cobertas;
- 6.18 - Aquisição de Mobiliário Escolar e Materiais Permanentes;
- 6.19 - Informatização, manutenção e ampliação do acervo da Biblioteca Municipal;
- 6.20 - Implantação de Cursos Profissionalizantes, principalmente voltados a informática.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

7. - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

7.1 - Ampliação dos sistemas de eletrificação urbana;

7.2 - Apoio a melhoria da eletrificação rural.

8. - HABITAÇÃO E URBANISMO

8.1 - Construção de Núcleos de Habitação Popular Urbanos e Rurais;

8.2 - Ampliação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública;

8.3 - Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;

8.4 - Construção de Praças, arborização e paisagismo urbano;

8.5 - Elaboração do Plano de Uso e Ocupação do Solo;

8.6 - Ampliação do Quadro Urbano da Sede Municipal através do incentivo a projetos de loteamento;

8.7 - Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;

8.8 - Regularização dos Loteamento dos Quadros Urbanos da Sede e Distritos;

8.9 - Aquisição de Imóveis para obras públicas;

8.10 - Melhorias no Cemitério Municipal.

8.11 - Aquisição de Veículos para coleta de lixo no perímetro urbano.

8.12 - Ampliação e melhoramentos na rede de energia elétrica com iluminação Pública;

8.13 - Desassoriamiento dos rios e córregos que atravessam a cidade e bairros;

8.14 - Construção de Parques Infantis;

8.15 - Construção de Galerias para o escoamento de águas pluviais;

8.16 - Aquisição de terreno para construção da usina de reciclagem do Lixo.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

9. - INDUSTRIA E COMERCIO

- 9.1 - Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhoria da oferta de empregos e o desenvolvimento econômico;
- 9.2 - Dar suporte a Associação Comercial e Industrial do Município de PRANCHITA;
- 9.3 - Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 9.4 - Criação do Parque Industrial de PRANCHITA;
- 9.5 - Aquisição de terrenos tendo como objetivo a instalação de novas Empresas no Município;
- 9.6 - Incentivo a instalação de Agro-Industrias, procurando utilizar a matéria Local;
- 9.7 - Construção de Barracões Industriais, tendo como objetivo a instalação de Industrias;
- 9.10- Construção da Incubadora Industrial.

10. - SAUDE E SANEAMENTO

- Saúde

- 10.1 - Aquisição de ambulância e equipamentos para o setor de saúde, inclusive Gabinete Móvel para atendimento;
- 10.2 - Manutenção e ampliação do atendimento à saúde da população e em especial aos alunos da rede escolar;
- 10.3 - Firmar Convênios com Ministério da Saúde para repassar a Fundação Hospitalar da Fronteira, tendo como objetivo a compra de equipamentos, medicamentos e manutenção hospitalar;
- 10.4 - Expansão e melhoramentos das Instalações da Rede de Saúde Pública;
- 10.5 - Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- 10.6 - Integração do Município ao Sistema Único de Saude;



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

- 10.7 - Implantação de programas de medicina preventiva;
- 10.8 - Implantação de farmácia básica para atendimento de carentes;
- 10.9 - Atendimento médico-hospitalar através da Fundação Hospitalar da Fronteira;
- 10.10- Implantação do Sistema de Controle de Estoque e Distribuição de Medicamentos a Pessoas Carentes no Município.

- Saneamento

- 10.9 - Construção de Sistema de Galerias Pluviais;
- 10.10 - Implantação e melhoria dos Sistemas de Abastecimento d'água;
- 10.11 - Melhoria das condições de saneamento básico da população.

11. - PREVIDÊNCIA

- 11.01 - Criação e implantação de sistema previdenciário próprio do Município através do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de PRANCHITA.

12. - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 12.1 - Assistência Social a pessoas carentes, maternidade, velhice e principalmente ao menor e adolescente;
- 12.2 - Implantação e Manutenção de Creches;
- 12.3 - Incentivo e auxílio à criação das Associações Comunitárias;
- 12.4 - Apoio à entidades beneficentes;
- 12.5 - Istituição do Fundo Municipal de Assistência Social objetivando a assistência emergencial a carentes, idosos crianças e adolescentes e maternidade;
- 12.6 - Aquisição de Equipamentos e Manutenção do Centro de Convivência do Idoso;
- 12.7 - Auxílio com autorização legislativa específica, para entidades beneficentes e associações comunitárias;



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

12.8 - Manter e apoiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar;

12.9 - Incentivo a APAE;

12.10- Aquisição de Equipamentos e Manutenção do Centro Comunitário de Trabalho e Aprendizagem Profissional- ESCOLA OFICINA.

13. - TRANSPORTE

13.1 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários visando a formação do Parque de Máquinas da Prefeitura;

13.2 - Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Viária Municipal com recursos próprios ou através de convênio com o Estado do Paraná;

13.3 - Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;

13.4 - Manutenção da rede viária em condições para o escoamento da safra agrícola;

13.5 - Construção das instalações para o Departamento de Viação, Parque de Máquinas e Oficina.

Pranchita (PR) 11 DE Agosto de 1999.

Neuto Sartor
Prefeito Municipal